

Decretos estaduais e municipais: qual deles prevalece?

Decretos municipais são válidos e prevalecem sobre normas estaduais e federais, salvo se sua vigência for suspensa pelo Poder Judiciário.

Por interpretação de decisões do STF, instância máxima do Judiciário, os decretos municipais prevalecem sobre os demais quando forem mais restritivos na proteção da saúde.

Quando forem menos restritivos, como os de reabertura, a condição para que prevaleçam é que assegurem adequada proteção à saúde através da observância das recomendações dos órgãos oficiais e da OMS.

LOCALIDADE	CAMPO GRANDE – MS
NORMA EM VIGOR	DECRETOS Nº 14.256/2020, Nº 14.402/2020 E Nº 14.424/2020
COMPETÊNCIA	MUNICIPAL
INÍCIO DA VIGÊNCIA	17/08/2020
FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS	ABERTAS DESDE 17/04/2020, COM REGRAS
REGRAS DE FUNCIONAMENTO	<ul style="list-style-type: none">• Funcionamento com a lotação máxima de 50% da capacidade da academia;• Elaborar os exercícios buscando a maior distância possível entre os alunos e orientá-los a manterem distância mínima de 5m (cinco metros) de outro praticante, com uma área de 20m² (vinte metros quadrados) para cada um;• Adaptar as aulas, para que não se tenha contato físico entre os alunos e, também, entre aluno e professor;• Organizar as aulas coletivas realizadas em ambiente interno de modo que respeitem as normas de distanciamento pessoal;• Evitar o compartilhamento de utensílios, como copos, garrafas, toalhas e outros;• Higienizar os aparelhos após a utilização de cada usuário;• Orientar os alunos sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, bem como de que as medidas não excluem totalmente os riscos desse contágio;• Utilizar, o profissional de educação física, luvas de látex durante as sessões de aula/treinamento, para manuseio de materiais e equipamentos;• Evitar treinos em dupla, com ou sem contato físico direto, bem como o compartilhamento de materiais e equipamentos;• Agendar previamente as aulas, de modo a controlar o fluxo de alunos/usuários, a fim de evitar aglomerações;• Organizar os aparelhos de forma a garantir o cumprimento das medidas de distanciamento;• Os alunos devem ser orientados a manter distância mínima de 5 (cinco) metros de outro praticante, nos casos de caminhada ou de atividade que não envolva deslocamento;• Os estabelecimentos e profissionais de educação física devem adaptar as aulas, para que não se tenha contato físico entre os alunos e, também, entre aluno e professor;• Os exercícios devem ser elaborados buscando a maior distância possível entre os alunos;• É vedado o compartilhamento de material durante a aula,

Decretos estaduais e municipais: qual deles prevalece?

Decretos municipais são válidos e prevalecem sobre normas estaduais e federais, salvo se sua vigência for suspensa pelo Poder Judiciário.

Por interpretação de decisões do STF, instância máxima do Judiciário, os decretos municipais prevalecem sobre os demais quando forem mais restritivos na proteção da saúde.

Quando forem menos restritivos, como os de reabertura, a condição para que prevaleçam é que assegurem adequada proteção à saúde através da observância das recomendações dos órgãos oficiais e da OMS.

	<p>devendo ser realizada sua higienização ao final da mesma para sua reutilização;</p> <ul style="list-style-type: none">• É vedada a aglomeração de alunos nos locais de realização das atividades físicas;• As assessorias esportivas e profissionais de educação física devem:<ol style="list-style-type: none">a) respeitar uma distância mínima de 1km de suas bases, para evitar aglomeração com outros grupos em atividade física;b) agendar os atendimentos de forma a evitar a aglomeração antes e no final do treino;c) disponibilizar álcool em gel 70% e toalha descartável, para as higienizações necessárias;• Os alunos devem ser orientados a realizar as atividades físicas sozinhos;• Cada aluno deve levar seus objetos de uso pessoal, como garrafa d'água, toalha, lenço e outros.• Os profissionais de Educação Física devem:<ol style="list-style-type: none">a) interromper imediatamente o atendimento ao identificar que o aluno apresenta qualquer sintoma indicativo da doença (tosse, febre, dificuldade para respirar) e realizar a orientação, conforme capacitação recebida, inclusive notificando imediatamente a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito;b) usar obrigatoriamente máscara de proteção (preferencialmente máscara cirúrgica, podendo ser utilizado também máscaras de tecido com dupla camada, desde que atenda às recomendações da NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde), durante todo o atendimento ao cliente, sendo recomendado quanto ao uso da máscara:<ol style="list-style-type: none">1. substituí-la sempre que estiver suja ou molhada;2. não reutilizar as que sejam descartáveis;3. as de tecido:<ol style="list-style-type: none">3.1. devem ter ajuste adequado no rosto (nariz e boca);3.2. sujas ou molhadas devem ser armazenadas em um recipiente identificado e com tampa, individual para cada profissional, revestido por saco plástico, devendo ser lavadas e passadas a ferro antes do próximo uso;3.3. são de uso individual de cada profissional e devem ser lavadas separadamente das máscaras dos demais colaboradores;4. máscaras N95/PFF2 são de uso exclusivo de profissionais da saúde durante atendimentos que gerem aerossóis, não devendo ser utilizadas pelos profissionais abrangidos por esse Decreto.
--	---

Decretos estaduais e municipais: qual deles prevalece?

Decretos municipais são válidos e prevalecem sobre normas estaduais e federais, salvo se sua vigência for suspensa pelo Poder Judiciário.

Por interpretação de decisões do STF, instância máxima do Judiciário, os decretos municipais prevalecem sobre os demais quando forem mais restritivos na proteção da saúde.

Quando forem menos restritivos, como os de reabertura, a condição para que prevaleçam é que assegurem adequada proteção à saúde através da observância das recomendações dos órgãos oficiais e da OMS.

	<p>c) lavar com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70%;</p> <p>d) evitar tocar olhos, nariz e boca;</p> <p>e) manter distanciamento mínimo de 5 (cinco) metros do cliente, vedado o contato físico, exceto para casos de atividades regenerativas, em que o contato se faz necessário;</p> <p>f) para atividades que necessitem de contato físico (atividades regenerativas), o profissional deverá utilizar além de máscara, luvas descartáveis e avental. Os aventais deverão ser substituídos a cada cliente, sendo que os descartáveis não podem ser reutilizados e os de tecido deverão ser lavados antes do próximo uso;</p> <p>g) o uso de luvas não substitui a lavagem das mãos, devendo esta ser realizada antes e após cada troca da luva.</p> <ul style="list-style-type: none">• Os estabelecimentos prestadores de atividades físicas:<ul style="list-style-type: none">a) abster-se de utilizar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada, sendo que, em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário que utilize equipamentos de proteção individual;b) obedecer às normas gerais de biossegurança, orientando seus empregados, colaboradores e alunos quanto às medidas de prevenção a serem adotadas no estabelecimento;c) manter o local arejado, com boa ventilação, mantendo as portas e janelas abertas durante todo o horário de funcionamento;d) utilizar equipamentos impermeáveis passíveis de higienização e íntegros;e) respeitar o intervalo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre cada aula, para fins de higienização/desinfecção dos equipamentos;f) realizar a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, devendo todos os materiais e equipamentos utilizados para desempenho da atividade física, inclusive bordas e escadas de piscinas, ser desinfetados após cada sessão;g) realizar higienização com desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies, incluindo aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio, seguindo as instruções dos fabricantes (rótulo) para uso correto e EPI necessários para manipulação;
--	---

Decretos estaduais e municipais: qual deles prevalece?

Decretos municipais são válidos e prevalecem sobre normas estaduais e federais, salvo se sua vigência for suspensa pelo Poder Judiciário.

Por interpretação de decisões do STF, instância máxima do Judiciário, os decretos municipais prevalecem sobre os demais quando forem mais restritivos na proteção da saúde.

Quando forem menos restritivos, como os de reabertura, a condição para que prevaleçam é que assegurem adequada proteção à saúde através da observância das recomendações dos órgãos oficiais e da OMS.

	<p>h) orientar todos os colaboradores e usuários a higienizar as mãos usando água e sabão, bem como utilizar álcool em gel 70%, ao chegar ao estabelecimento e após ir ao banheiro;</p> <p>i) afixar cartazes em tamanho e local visível na entrada do estabelecimento e nas áreas de atendimento sobre a COVID-19, formas de transmissão e medidas preventivas;</p> <p>j) disponibilizar:</p> <ol style="list-style-type: none">1. na porta de entrada, em pontos estratégicos dentro do estabelecimento, próximo à entrada das piscinas e nos banheiros, recipientes contendo álcool em gel 70%;2. lixeiras com tampa acionadas por pedal;3. fácil acesso a pias com água corrente para higienização das mãos providas de sabonete líquido e papel toalha em dispensadores próprios; <p>k) observar os seguintes critérios, para uso de bebedouros de pressão:</p> <ol style="list-style-type: none">1. lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;2. garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;3. substituir por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual, caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água;4. caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;5. higienizar frequentemente os bebedouros; <p>l) higienizar os vestiários e sanitários mediante a utilização de luva de borracha, avental impermeável, calça comprida e sapato fechado;</p> <p>m) respeitar o toque de recolher estabelecido para o município.</p> <ul style="list-style-type: none">• Não é recomendável o atendimento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos ou de outros grupos de risco para a COVID-19 (hipertensos, diabéticos, imunossuprimidos, pessoas com doenças respiratórias, gestantes, etc.).• Os estabelecimentos prestadores de atividades física deverão adotar avaliação física gratuita aos seus usuários com o intuito de liberar a prática de atividade física, implantando um formulário de anamnese voltado aos sintomas do COVID-19,
--	---

Decretos estaduais e municipais: qual deles prevalece?

Decretos municipais são válidos e prevalecem sobre normas estaduais e federais, salvo se sua vigência for suspensa pelo Poder Judiciário.

Por interpretação de decisões do STF, instância máxima do Judiciário, os decretos municipais prevalecem sobre os demais quando forem mais restritivos na proteção da saúde.

Quando forem menos restritivos, como os de reabertura, a condição para que prevaleçam é que assegurem adequada proteção à saúde através da observância das recomendações dos órgãos oficiais e da OMS.

	<p>com base no protocolo adotado (PAR - Q).</p> <ul style="list-style-type: none">• Recomenda-se aos estabelecimentos e profissionais utilizar aferidor de temperatura, do tipo eletrônico à distância, para medir a temperatura corporal de todos os participantes, vedada a participação nas atividades de pessoa que apresente temperatura corporal superior a 37,8°C, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;• Recomenda-se aos estabelecimentos e profissionais comprovar capacitação no combate ao novo coronavírus através do curso "Orientações gerais ao paciente com COVID-19 na Atenção Primária à Saúde", lançado pelo Ministério da Saúde com carga horária de 15 horas.
OBSERVAÇÕES	OS DECRETOS MUNICIPAIS PREVALECEM SOBRE O DECRETO ESTADUAL, EXCETO SE VIER A SER PROFERIDA DECISÃO JUDICIAL EM CONTRÁRIO